



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Lei nº 085/2010



Súmula: Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Morretes -Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no Município de Morretes – Paraná, comercializar artigos de conveniência.

§ 1º Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

- I - leite em pó e farináceos;
- II - cartões telefônicos e recarga para celular;
- III - meias elásticas;
- IV - pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;
- V - mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII - produtos dietéticos e light;
- IX - repelentes elétricos;
- X - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;
- XI - biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais;
- XII - produtos e acessórios ortopédicos;
- XIII - artigos para higienização de ambientes;
- XIV - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
- XV - eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;
- XVI - brinquedos educativos;
- XVII - serviço de fotocopiadora.

§ 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§ 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia, bilhetes de transportes públicos.

Art. 2º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 3º O estabelecimento que optar por comercializar qualquer dos produtos descritos no artigo 1º desta Lei, deverá requerer junto ao poder público a alteração de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 06 de maio de 2010.



Amilton Paulo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL